

## **ICMS – REGISTRO DE PASSAGEM – EXIGÊNCIA NOS POSTOS DE FRONTEIRA**

Desde 1º de fevereiro de 2013, a Secretaria da Fazenda vem exigindo o Registro de Passagem obrigatório na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, na entrada de mercadorias adquiridas pelos contribuintes gaúchos. A operação faz parte do Programa de Fiscalização Trânsito Controlado, que tem como objetivo ampliar o rigor da fiscalização das mercadorias que entram no RS.

Agora, a Instrução Normativa RE n. 58/2014, DOE de 21 de agosto de 2014, incluiu novos produtos e prorrogou a exigência para outros até o dia 31/03/2015.

As mercadorias cujos documentos fiscais que acobertam operações de aquisições interestaduais que estão sujeitos ao registro de passagem em Posto Fiscal deste Estado são:

Descrição da mercadoria      NBM/SH-NCM      Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:      Data de início  
Data de fim

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Leite cru refrigerado	0401.20.90	10.000,00	01.07.2014	31.03.2015
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01.07.2014	31.03.2015
Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15.11.2013	31.03.2015
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01.04.2013	31.03.2015
Tabaco	2401	5.000,00	01.04.2013	31.03.2015
Cigarro	2402	5.000,00	01.03.2014	31.03.2015
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13.08.2012	31.03.2015

A referida Norma inclui, ainda, a obrigatoriedade nas operações de saída do Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor superior a R\$ 0,00 para arroz em casca e beneficiado, conforme segue:

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de saída do Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Arroz em casca	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014
Arroz beneficiado	1006	0,00	01.09.2014	31.10.2014

Dessa forma, os adquirentes das mercadorias que estão no Trânsito Controlado devem verificar se suas Notas Fiscais de compras ou operações de saídas possuem o Registro de Passagem em algum dos seguintes Postos Fiscais de Fronteira:

- a) Posto Fiscal Barracão, Rodovia BR 470, Município de Barracão;
- b) Posto Fiscal Estreito, Rodovia BR 153, Município de Marcelino Ramos;
- c) Posto Fiscal Goio-en, Rodovia RST 480, Município de Nonoai;
- d) Posto Fiscal Iraí, Rodovia BR 386, Município de Iraí;
- e) Posto Fiscal Passo do Socorro, Rodovia BR 116, Município de Vacaria;
- f) Posto Fiscal Torres, Rodovia BR 101, Município de Torres.

A inexistência do Registro de Passagem torna a Nota Fiscal inidônea, não sendo passível de escrituração fiscal, razão pela qual crédito fiscal destacado não poderá ser apropriado, conforme prevê o Livro I, Art. 33, inciso VIII do RICMS/RS - Decreto n. 37.699/1997.

Por último, é importante esclarecer que, para as operações com mercadorias cujos documentos fiscais acobertam aquisições interestaduais com valor superior a R\$ 200.000,00 a exigência do Registro de Passagem vigorou somente até 30 de junho de 2014.

***Luís Antônio dos Santos***

***Bruno Vargas Machado***

***CCA BERNARDON Contadores e Advogados***